

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 181/2009

OBJETO Institui feriados civis e religiosos no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/44/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Projeto de Lei n. 181/2009, que institui feriados civis e religiosos no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências, ficou prejudicado e foi, portanto, arquivado, por ter recebido pareceres desfavoráveis das três Comissões Permanentes da Casa.
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

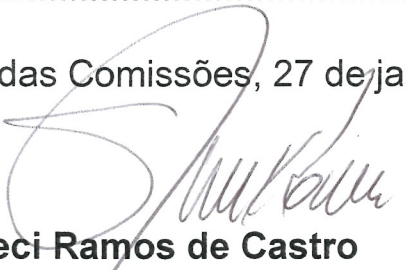
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 181/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui feriados civis e religiosos no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

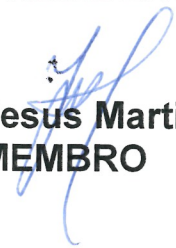
irregularidade conforme parecer jurídico

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 181/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Institui feriados civis e religiosos no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

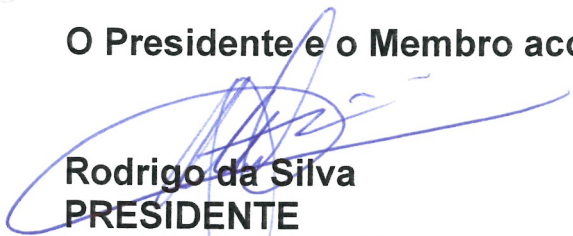
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

irresolutezade conforme parecer Juridico

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 181/2009**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui feriados civis e religiosos no município de Bebedouro,
que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação municipal e constitucionalidade

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 181/2009: Institui feriados civis e religiosos no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui feriados civis e religiosos no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a instituição de feriados civis e religiosos no âmbito do Município de Bebedouro se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 11, “caput”, da LOMB, não é diferente, pois que, seguindo orientação constitucional, também sedimenta que:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

o município tem competência para legislar sobre os assuntos de interesse local.

DA LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

4 – No âmbito federal, há a Lei 9.093/95 que dispõe sobre feriados e, por seu turno, estabelece regras e limites para que os municípios estabeleçam seus feriados. Vê-se, assim, que muito embora o município esteja dotado de competência para legislar sobre feriados, por ser tal assunto de interesse local, referida competência não é irrestrita.

Vejamos. A Lei Federal em questão dispõe em seu art. 1º que o município pode fixar feriado civil apenas nos dias **do início e do término do ano do centenário de sua fundação**:

Art. 1º. São feriados civis:
I - os declarados em lei federal;
II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

donde se conclui, portanto, que os municípios não podem fixar feriado civil em cada aniversário de sua fundação, mas sim e tão somente nos dias **do início e do término do ano do centenário de sua fundação**. Diante disso, entendo ilegal a disposição do art. 1º, do projeto de lei em comento, eis que, segundo sua redação, o município pretende instituir feriado civil em **TODO DIA 03 DE MAIO** e isto, por que em tal dia é comemorado o ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO de Bebedouro.

De outro lado, o artigo 2º, da mesma lei:

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

confere liberdade maior no que se relaciona com os feriados religiosos ao determinar que são feriados religiosos aqueles declarados por lei municipal em número não superior a **04 (quatro)**, ia incluída a **Sexta-Feira da Paixão**. Equivale dizer, assim, que descontada a **Sexta-Feira da Paixão**, o município tem a liberdade de estabelecer mais **03 (três)** feriados religiosos no âmbito municipal. No caso de Bebedouro, já temos:

1. **Sexta-Feira da Paixão**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.988/00;
2. **Corpus Christi**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.988/00;
3. dia de **Santa Cruz**, comemorado no dia **03 de maio de cada ano**, conforme Lei Municipal nº 2.988/00;
4. dia de **São João Batista**, Padroeiro de Bebedouro, comemorado no dia **24 de junho de cada ano**, conforme Lei Municipal nº 2.701/97;

de forma que não vejo como se possa estabelecer mais um feriado religioso, isto é, o **DIA DE SANTO EDMUNDO** comemorado em 20 de novembro de cada ano, salvo se ocorrer a substituição de um feriado religioso por outro.

5 – Neste contexto entendo que o projeto de lei em apreço contém vício de legalidade que macula a sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de novembro de 2009.

OEP/1061 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que institui feriados civis e municipais no Município de Bebedouro.

A presente propositura visa, especialmente, estabelecer todos os feriados municipais em apenas uma legislação, possibilitando, assim, facilitar o manuseio e acesso da mesma.

Quanto a inclusão do feriado municipal de 20 de novembro – Dia de Santo Edmundo, é fato público e notório que vários municípios já aderiram ao decreto de feriado desta data, sendo certo, que no Município de Bebedouro não é diferente, inclusive com reivindicação do Conselho Municipal da Comunidade Negra, conforme publicação de matéria veiculada no jornal “Gazeta de Bebedouro”, edição de sábado, domingo e segunda-feira, 14, 15 e 16 de novembro de 2009, página B3, cuja cópia segue me anexo.

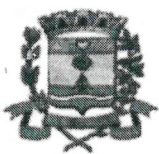
Ademais, a presente propositura é plenamente legal, pois mantém o limite de 04 (quatro) feriados religiosos de guarda, conforme determinado pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro

“Deus Seja Louvado”

DIGITALIZADO

CAM. MUNICIPAL DE
JUR.

*CMB18801/2009 19/11/2009 16:31:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

de 1995 e cria um feriado civil – 03 de maio.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 181 /2009.



INSTITUI FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 03 de maio, como Feriado Civil Municipal, no Município de Bebedouro, em conformidade com o inciso III, do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído no Município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Corpus Christi;
- III – 24 de junho (Dia de São João Batista – Padroeiro de Bebedouro); e,
- IV – 20 de novembro (Dia de Santo Edmundo).

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Fica instituído na programação oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Semana da Consciência Negra a ser celebrada na semana do dia 20 de novembro, que promoverá, na rede pública de educação e cultura, atividades referentes ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.701, de 04 de setembro de 1997; a Lei Municipal nº 2.988, de 20 de junho de 2000 e a Lei Municipal nº 3.321, de 08 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

§ 1.º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO

Wilson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995



Gazeta de Bebedouro

Ano 79

nº 7595

dias 11, 12 e 13/10/2003

pág. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3221, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli).

Altera dispositivo da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 1º -

IV - 24 de junho (Dia do Padroeiro de Bebedouro)

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2988, DE 20 DE JUNHO DE 2.000

Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I – Sexta-feira da Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – 3 de maio (Festa da Santa Cruz)
- IV – 02 de Novembro (Finados)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967 e 2945, de 11 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2701 DE 04 DE SETEMBRO DE 1997

Institui feriado municipal que especifica.

De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

ANGELO DESENZO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da constituição federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

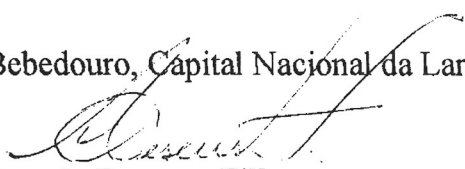
ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, feriado municipal o dia 24 de junho, data comemorativa do padroeiro da cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

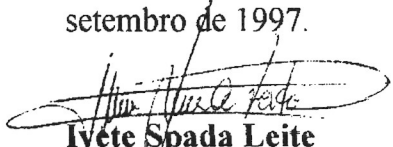
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 1997.

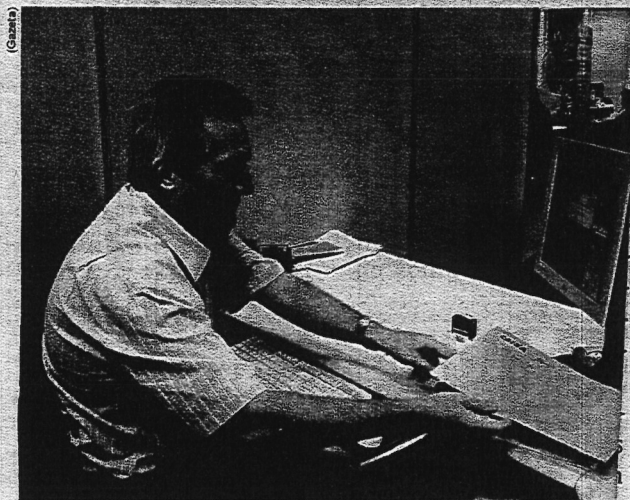

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



Gazeta INDICADOR

A profissão muda seu perfil

Bancos priorizam a contratação de pessoas com a venda de novos serviços para os correntistas.



Bancário pró-ativo - Gerente Wilson Machado aconselha os candidatos a ter curso de especialização para ascender na carreira.

Jairo Tomicioli tem 25 anos de carreira em banco. Entrou com apenas o ensino médio completo e curso técnico de contabilidade. Ele admite que se fosse atualmente, não conseguiria a vaga. "as exigências aumentaram e os estabelecimentos estão exigindo pessoas com graduação em nível superior".

O pré-requisito vale para a maioria dos bancos do setor privado, onde as contratações são concorridas, feitas em processos seletivos com universitários nos últimos anos da faculdade e jovens indicados por clientes da agência.

O ingresso em bancos públicos acontece apenas por concurso.

São fortes candidatos para conseguir uma vaga, os estudantes de Administração, Ciências Contábeis e Direito. Mas segundo o gerente da agência da Caixa Econômica Federal em Bebedouro, Wilson Machado, as chances aumentaram para os estudantes de Publicidade e Marketing, por causa da necessidade em vender produtos: seguros, poupança, carteira de investimentos e outros serviços.

Com a redução da inflação,

de venda de produtos seguros e cartões de crédito, mas os caixas têm metas cadastrar débitos automáticos, por exemplo. Para os corretores, entretanto, a meta é como dar um tiro de primeira, porque elas são necessárias e existem em todas as empresas. Segundo, porque funcionam como armas e o próprio bancário para manter o emprego.

Com a automação e a previsão é que resta apenas agências somente funcionarem com perfis qualificados, com perfis de gestores e consultores das maneiras de mostrar habilidades e atingir as metas.

Salários - No setor público, o salário inicial é de R\$ 1,7 mil, mas juntando benefícios como vale refeição e transporte, a renda mensal pode chegar a R\$ 2,5 mil, o que é considerado bom para a faixa salarial em Bebedouro.

No setor privado, os funcionários ganham entre R\$ 1,6 mil mensais, mas no setor privado, esta informação é sigilosa, por cau-

ETNIA

Conselho dos Negros quer feriado em 20 de novembro

Proposta é uma das ações previstas e vai ser reivindicada na Semana da Consciência Negra, que começa com jogo de futebol.

A próxima sexta-feira (20), será feriado em várias cidades do estado. É o Dia Nacional da Consciência Negra, por isto os integrantes do Conselho Municipal da Comunidade Negra pretendem articular com a prefeitura e com a Câmara para que isto aconteça também em Bebedouro, no próximo ano.

A estratégia de lutar pelo feriado é do secretário do conselho, Renzo Rodrigues, que na segunda-feira (16), usará a tribuna da Câmara, para falar sobre a necessidade de o município adotar mais ações afirmativas. Uma que está em funcionamento é a reserva de cotas em concursos e processos seletivos públicos, e no vestibular do Instituto Municipal de Ensino Superior "Victorio Cardassi".

A presidente do conselho, Valéria Santos, disse que outra ação afirmativa de reivindicação será a realização de curso de capacitação dos professores da rede municipal sobre a lei federal que obriga a Introdução da História da África e do Negro nos currículos escolares. Em 2007, o Depto. de Educação fez um ciclo de capacitação dos educadores, mas não deu continuidade ao projeto em 2008.

As reivindicações integraram a pauta do debate com os candidatos a prefeito, realizado pela *Gazeta*, em agosto do ano pas-

sado, com a Câmara lotada. O atual prefeito, João Batista Bianchini, o Italiano (PV) faltou, mas os outros seis prefeituráveis assinaram a carta compromisso, que estabelecia uma série de políticas públicas a serem adotadas em favor do negro e da mulher, segmentos mais suscetíveis às discriminações.

Questionados sobre o documento, todos os conselheiros alegaram desconhecer o assunto, justificando ser uma nova gestão, empossada em maio.

Semana da Consciência

Com o jogo de futebol "Preto e Branco", às 14h, no campo do Centro Social Urbano Arnaldo de Rosis Garrido, Jd. Alvorada, será aberta a Semana da Consciência Negra, que também terá palestra, show de pagode e desfile da Beleza Negra.

A programação foi divulgada em coletiva na manhã de quinta-feira (12), com a presença de Valéria Santos (presidente do Conselho), Anali Venâncio (vice-presidente), Renzo Rodrigues (secretário) e Carmen Campanelli Sena dos Santos (conselheira), também diretora da escola Lellis do Amaral Campos. "Apesar de ser branca, sinto-me na obrigação de contribuir com a promoção da igualdade racial e derrubar os vários tipos de preconceitos", afirma a educadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

[Home](#)[cancaonova.com](#)[Liturgia Diária](#)[Homilia Diária](#)[Pedido de oração](#)

Santo Edmundo

20 de Novembro

A- A+



Reinava Offa nos Estados ingleses. Desejando terminar seus dias em Roma, no exercício da piedade e da penitência, passou a coroa para Edmundo, de quinze anos de idade, descendente dos antigos reis anglo-saxões da Grã-Bretanha.

Edmundo, segundo os seus historiadores, foi coroado no dia de Natal de 885. Suas qualidades morais tornaram-no modelo dos bons reis. Tinha grande aversão aos lisonjeiros; toda a sua ambição era manter a paz e assegurar a felicidade dos súditos. Daí o grande zelo na administração da justiça e na implantação dos bons costumes nos seus Estados. Foi o pai dos súditos, sobretudo

dos pobres, protetor das viúvas e dos órfãos, sustento e apoio dos fracos. O fervor no serviço de Deus realçava o brilho das suas outras virtudes. A exemplo dos monges e de várias outras pessoas piedosas, aprendeu o saltério de cor.

No décimo quinto ano do seu reinado, foi atacado pelos Dinamarqueses Hínguar e Hubla, príncipes desta nação, verdadeiros piratas, que foram desembarcar na Inglaterra. Edmundo, a princípio, manteve-se sereno, confiando num tratado que tinha feito com os bárbaros logo que vieram para o seu país. Mas quando viu que não respeitaram o tratado, reuniu o seu exército. Mas os infiéis receberam auxílios. Perante este reforço do inimigo, Edmundo sentia-se impotente para o combater.

Então os bárbaros fizeram-lhe várias propostas que recusou, por serem contrárias à religião e à justiça que devia aos súditos. Preferiu expor-se à morte a trair sua consciência. Carregaram-no de pesadas cadeias e levaram Edmundo à tenda do general inimigo. Fizeram-lhe novas propostas. Respondeu com firmeza que a religião lhe era mais cara do que a vida, e que nunca consentiria em ofender a Deus, que adorava. Hínguar, enfurecido com esta resposta, mandou açoitá-lo cruelmente.

O santo sofreu todos os maus tratos com paciência invencível, invocando o Sagrado Nome de Jesus. Por fim, foi condenado a ser decapitado, recebendo a palma do martírio a 20 de novembro de 870.

Os ingleses consideraram-no mártir e dedicaram-lhe numerosas igrejas.

Santo Edmundo, rogai por nós!

SANTO DO DIA

D	S	T	
1	2	3	
8	9	10	
15	16	17	
22	23	24	
29	30	1	
20			N

SANTOS ANTERIO

19 de Novembro

18 de Novembro

17 de Novembro





 ENVIAR PARA UM AMIGO  IMPRIMIR  DELICIOUS

cancaonova.com

© 2002-2009 - Todos os direitos reservados

[Quem Somos](#) | [Fale Conosco](#) | [Faça parte dessa Família](#)

